

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA & CANI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.351.696/0001-12
Certidão nº: 16434748/2021
Expedição: 24/05/2021, às 16:29:04
Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA & CANI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.351.696/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEREIRA & CANI LTDA
CNPJ: 34.351.696/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:02 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **E3D8.F7AB.AD56.399C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CLINICA MEDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA**

000065

CNPJ MF N.º 34.351.696/0001-12 – NIRE N.º 41209102008

FOLHA 1/4

ARTUR MONTEMEZZO, brasileiro, solteiro, nascido em 25.07.1983, natural de Francisco Beltrão PR., médico, inscrito no CRM/PR sob n.º 38.316 em 08.12.2015, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 6.075.722-4 expedida pela SSP/PR em 18.03.2019 e portador do CPF MF n.º 004.779.279-55, residente e domiciliado na Travessa Souza Naves n.º 33, Centro em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-640; e, **FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 19.05.1991, natural de Joinville SC., médica, inscrita no CRM/PR sob n.º 40.588 em 16.12.2015, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 5.712.104 expedida pela SSP/SC em 19.10.2012 e portadora do CPF MF n.º 080.677.799-02, residente e domiciliada na Travessa Souza Naves n.º 33, Centro em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-640; Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA**, com sede na Travessa Souza Naves n.º 33, Centro, CEP 85.601-640 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 34.351.696/0001-12, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41209102008 em 29.07.2019 e última alteração arquivada sob n.º 20205085792 em 10.09.2020 a qual é regida sob a forma de sociedade limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento alterar e consolidar o Contrato Social e alteração posterior, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 11.11.1987, natural de Francisco Beltrão PR., empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03879292087 expedida pelo DETRAN/PR em 12.08.2016 e portadora do CPF MF n.º 062.116.539-56, residente e domiciliada na Rua Sergipe n.º 1050, Bairro Alvorada em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-040.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **ARTUR MONTEMEZZO**, o qual vende e transfere de forma onerosa as suas 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo valor nominal, para a sócia **FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO**, e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 um real cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES
FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA	10.000	10.000,00
FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade passará a ser exercida pelas sócias **FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO** e **FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CLINICA MEDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA****CNPJ MF N.º 34.351.696/0001-12 – NIRE N.º 41209102008**

FOLHA 2/4

de terceiros, bem como transferir e ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Por deliberação unânime das sócias a sociedade passará a girar sob o nome empresarial de **PEREIRA & CANI LTDA**, assumindo o Ativo e Passivo da sucedida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterado o endereço da sede da sociedade que era na Travessa Souza Naves n.º 33, Centro, CEP 85.601-640 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para a Travessa Souza Naves n.º 48, Centro, CEP 85.601-640 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de atividade médica com realização de consultas, realização de exames complementares, realização de procedimentos cirúrgicos. Clínica de estética.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Social que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

PEREIRA & CANI LTDA**CNPJ MF N.º 34.351.696/0001-12 – NIRE 41209102008****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida em 19.05.1991, natural de Joinville SC., médica, inscrita no CRM/PR sob n.º 40.588 em 16.12.2015, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 5.712.104 expedida pela SSP/SC em 19.10.2012 e portadora do CPF MF n.º 080.677.799-02, residente e domiciliada na Travessa Souza Naves n.º 33, Centro em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-640; e, **FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 11.11.1987, natural de Francisco Beltrão PR., empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03879292087 expedida pelo DETRAN/PR em 12.08.2016 e portadora do CPF MF n.º 062.116.539-56, residente e domiciliada na Rua Sergipe n.º 1050, Bairro Alvorada em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-040, sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **PEREIRA & CANI LTDA**, com sede na Travessa Souza Naves n.º 48, Centro, CEP 85.601-640 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º

000067

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CLINICA MEDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA**

CNPJ MF N.º 34.351.696/0001-12 – NIRE N.º 41209102008

FOLHA 3/4

34.351.696/0001-12, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41209102008 em 29.07.2019 e última alteração arquivada sob n.º. 20205085792 em 10.09.2020 a qual é regida sob a forma de sociedade limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **PEREIRA & CANI LTDA**, e terá a sede na Travessa Souza Naves n.º 48, Centro, CEP 85.601-640 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de atividade médica com realização de consultas, realização de exames complementares, realização de procedimentos cirúrgicos. Clínica de estética.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 15 de julho de 2019 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista é assim distribuído entre os sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	VALORES
FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA	10.000	10.000,00
FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade passará a ser exercida pelas sócias **FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO e FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como transferir e ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócia.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CLINICA MEDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA**

CNPJ MF N.º 34.351.696/0001-12 – NIRE N.º 41209102008

FOLHA 4/4

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observado às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a suas sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros as sócias, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As sócias declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justo e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 19 de Abril de 2021.

ARTUR MONTEMEZZO

FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA

FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PEREIRA & CANI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00477927955	ARTUR MONTEMEZZO
06211653956	FABIOLA GABRIELA PEREIRA MONTEMEZZO
08067779902	FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2021 09:27 SOB N° 20212261193.
PROTOCOLO: 212261193 DE 20/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102658127. CNPJ DA SEDE: 34351696000112.
NIRE: 41209102008. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
PEREIRA & CANI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



UNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
Francisco Beltrão

(Identificação do(a) Proponente:

Nome/razão social	Felipe Jose Webber e Cia Ltda
CNPJ/MF ou CPF/MF	.41.077.805/0001-10
Endereço	Rua: Sergipe, Nº: 2665, Bairro: Alvorada, CEP: 85601040, Cidade/Estado: Francisco Beltrão - PR
E-mail	felipejwebberltda@gmail.com
Telefone	46999426275/ 45984176260
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	225125

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item nº	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser executadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser executadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	40	480	102.70	4.108,00	49.296,00
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	30	360	129.00	3.870,00	46.440,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	12	144	146.50	1.758,00	21.096,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 116.832,00.						

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

Silvia Fernanda Castelli Esser, CPF08092637938, RG105018606

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresária, data de nascimento 23/09/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 105018606, expedida por SESP/PR e CPF: nº 080.926.379-38, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA SERGIPE, nº 2665, ALVORADA, CEP: 85601-040;

FELIPE JOSE WEBBER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, data de nascimento 12/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 102691768, expedida por SESP/PR e CPF: nº 074.696.449-89, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA SERGIPE, nº 2665, ALVORADA, CEP: 85601-040;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SERGIPE, nº 2665, LOTE 189, QUADRA16A, ALVORADA, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601040.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA À CONSULTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA À CONSULTAS.

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER	10.000	10.000,00	50,00
FELIPE JOSE WEBBER	10.000	10.000,00	50,00
TOTAL:	20.000	20.000,00	100,00

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA**

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos de forma proporcional ou desproporcional.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 23 de fevereiro de 2021

SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER
Sócio/Administrador

FELIPE JOSE WEBBER
Sócio

[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07469644989	FELIPE JOSE WEBBER
08092637938	SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2021 21:18 SOB Nº 41209777269.
 PROTOCOLO: 211055719 DE 02/03/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101440063. CNPJ DA SEDE: 41077805000110.
 NIRE: 41209777269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2021.
 FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JOSE WEBBER E CIA LTDA
CNPJ 41.077.805/0001-10
NIRE 41209777269**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresária, data de nascimento 23/09/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 105018606, expedida por SESP/PR e CPF: nº 080.926.379-38, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA SERGIPE, nº 2665, ALVORADA, CEP: 85.601-040;

FELIPE JOSE WEBBER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, médico, data de nascimento 12/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 102691768, expedida por SESP/PR e CPF: nº 074.696.449-89, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA SERGIPE, nº 2665, ALVORADA, CEP: 85.601-040;

Únicos sócios compoem a sociedade limitada que gira sob nome **JOSE WEBBER E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.077.805/0001-10**, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41209777269 em 02/03/2021**, tendo sua sede na Rua Sergipe, nº 2665, LOTE 189, QUADRA16A, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-040, resolvem de comum acordo proceder com a 1ª alteração e consolidação contratual, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os socios resolvem alterar o objeto social da sociedade para: atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias atividade medica ambulatorial restrita a consultas, com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
JOSE WEBBER E CIA LTDA
CNPJ 41.077.805/0001-10
NIRE 41209777269**

SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER, brasileira, solteira, empresária, data de nascimento 23/09/1992, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 105018606, expedida por SESP/PR e CPF: nº 080.926.379-38, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão - PR, na RUA SERGIPE, nº 2665, ALVORADA, CEP: 85.601-040;

FELIPE JOSE WEBBER, brasileiro, solteiro, médico, data de nascimento 12/09/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 102691768, expedida por SESP/PR e CPF: nº 074.696.449-89, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Sergipe, Nº 2665, Alvorada, CEP: 85.601-040;

Únicos sócios compoem a sociedade limitada que gira sob nome **JOSE WEBBER E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.077.805/0001-10**, e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41209777269 em 02/03/2021**, tendo sua sede na RUA SERGIPE, nº

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JOSE WEBBER E CIA LTDA
CNPJ 41.077.805/0001-10
NIRE 41209777269**

2665, LOTE 189, QUADRA16A, ALVORADA, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-040;

Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida lei n°. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA.**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Sergipe, nº 2665, LOTE 189, QUADRA16A, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-040.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias atividade medica ambulatorial restrita a consultas, com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias atividade medica ambulatorial restrita a consultas, com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER	10.000	10.000,00	50,00
FELIPE JOSE WEBBER	10.000	10.000,00	50,00
TOTAL:	20.000	20.000,00	100,00

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JOSE WEBBER E CIA LTDA
CNPJ 41.077.805/0001-10
NIRE 41209777269

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos de forma proporcional ou desproporcional.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JOSE WEBBER E CIA LTDA
CNPJ 41.077.805/0001-10
NIRE 41209777269**

cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Francisco Beltrão - PR, 09 de fevereiro de 2021

SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER
Sócio/Administrador

FELIPE JOSE WEBBER
Sócio

AK

R.

f



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07469644989	FELIPE JOSE WEBBER
08092637938	SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2021 16:58 SOB Nº 20211426865.
PROTOCOLO: 211426865 DE 11/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101724460. CNPJ DA SEDE: 41077805000110.
NIRE: 41209777269. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2021.
FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.077.805/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/03/2021
NOME EMPRESARIAL FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SERGIPE	NUMERO 2665	COMPLEMENTO LOTE 189 QUADRA16A	
CEP 85.601-040	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEJWEBBER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 8417-6260	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 16/03/2021 às 10:02:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024121326-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.077.805/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº16425/2021

RAZÃO SOCIAL: FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA

CNPJ: 41.077.805/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 313109

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20210167

ENDEREÇO: RUA SERGIPE, 2665 - LOTE 189 QUADRA16A - ALVORADA CEP: 85601040 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	11/05/2021
DATA	DE	VALIDADE:	10/07/2021
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJ2XC8EXES			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2021 - 14:02:25

Qualquer rasura invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

NÚMERO: 20210167

Razão Social: FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 41.077.805/0001-10

Inscrição Municipal: 313109

Atividade Principal (CNAE) 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)

Endereço: RUA SERGIPE, 2665, LOTE 189 QUADRA16A ALVORADA

Município: Francisco Beltrão

CEP: 85601040

Protocolo: PRP2152340960

Local e data: Francisco Beltrão, quinta, 08 de abril de 2021

Validade:

ELÓIS FELÍCIO RODRIGUES
Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: **21AME2TF18**

"EMITIDO PELO SERVIDOR: MILTON BRESOLIN"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





UNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presencial a sessão de abertura dos envelopes)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021

A empresa e/ou pessoa física Felipe Jose Webber e Cia Ltda estabelecido(a) na Rua Sergipe 2665, lote 189, quadra 16ª, Alvorada, Francisco Beltrão – PR CEP 85601-040 inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº.41.077.805/0001-10 através do presente, credencia o(a) Senhora Silvia Fernanda Castelli Esser, portador(a) da cédula de identidade nº 105018606 e do CPF nº08092637938 a participar do processo instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da proponente, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão, em 13 de maio de 2021.


Silvia Fernanda Castelli Esser, CPF08092637938, RG105018606



UNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

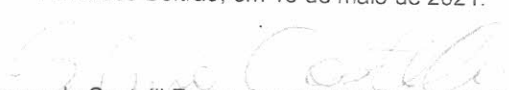
Ao
Município de Francisco Beltrão/PR
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
Felipe Jose Webber	46278

Francisco Beltrão, em 13 de maio de 2021.


Silvia Fernanda Castelli Esser, CPF08092637938, RG105018606



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **FELIPE JOSÉ WEBBER**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46278** desde **26/02/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 29/06/2021.

Chave de validação [a8f4078ee7a2b8d71bad02b1dfcd26f18edc0592](#)

Emitida eletronicamente via internet em **29/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

D4

13

P.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **FELIPE JOSÉ WEBBER**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **46278** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2022.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [b4c8e2d0e759e1b9c95430e39bb500d88ae2851b](#)

Emitida eletronicamente via internet em **29/03/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

Curso de Medicina

Reconhecimento pelo(a) Decreto nº 11801 de 23/11/2018 - Diário Oficial do Estado de 23/11/2018

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 7 de fevereiro de 2021 e a colação de grau em 19 de fevereiro de 2021, confere o grau de

MÉDICO a

Felipe Jose Webber,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 12 de setembro de 1994, R.G. nº 10.269.176-8 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 5 de março de 2021.

CONFERIR COMO ORIGINAL

Alexandre Almeida Webber
Alexandre Almeida Webber
Reitor

SECRETARIA MUN. DE FCO. BELTRÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(Código e-MEC:609). Recredenciamento: Decreto nº 4.226, de 12/03/2020, DOE-PR nº 10654, pág. 3, de 24/03/2020.

Autarquia Estadual - CNPJ: 78680337/0001-84.
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 29931, no livro n.º 3Z, folha n.º 18, processo n.º 30953, conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 18 de março de 2021.


Eurides Küster Macedo Junior

Pró-Reitor de Graduação
Portaria Nº 0204/2020-GRE


Eliza Corbari

Diretora de Registro de Diplomas
Portaria Nº 0461/2012-GRE

CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETARIA MUN. DE FCO. BELTRÃO

000090

025173



UNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 006/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; e
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 13 de maio de 2021.


Sílvia Fernanda Castelli Esser, CPF08092637938, RG105018606



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.077.805/0001-10
Razão Social: FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA
Endereço: RUA SERGIPE / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042103073182456584

Informação obtida em 11/05/2021 14:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FEDERAÇÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.077.805/0001-10
Certidão n°: 15306891/2021
Expedição: 11/05/2021, às 14:06:09
Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.077.805/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FELIPE JOSE WEBBER E CIA LTDA
CNPJ: 41.077.805/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:29:36 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **AFD5.1622.9603.5D0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

ANEXO II
OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
Francisco Beltrão, 11 de Maio de 2021.

Identificação do(a) Proponente:

Nome/razão social	PEDRO DE MELLO REGO LOPES.
CNPJ/MF ou CPF/MF	046.428.469-48
Endereço	Av: SILVA JARDIM nº: 1856 Bairro: REBOUÇAS CEP: 80240020 Cidade/Estado: CURITIBA / PR
E-mail	Pmr110@hotmail.com
Telefone	41-98893-7047
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	225125

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações
Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Ítem	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
1	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de Segunda a Sexta feira.	48	576	102,70	4.929,60	59.155,20
2	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	48	576	129,00	6.192,00	74.304,00
3	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	12	144	146,50	1.758,00	21.096,00
Valor Total da Proposta R\$					154.555,20	

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

Pedro de Mello Rego Lopes
Pedro de Mello Rego Lopes
RG nº 7868300-7
CPF nº 046.428.469-48

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.888.300-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/10/2011

NOME: PEDRO DE MELLO REGO LOPES

FILIAÇÃO: SERGIO LUIZ LOPES
CRISTINA ALBUQUERQUE MELLO REGO LOPES

NATALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/05/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC-8764, LIVRO-511, FOLHA-64

CPF: 046.428.469-48

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

000096

CPF

046.428.469-48

PEDRO DE MELLO REGO LOPES

18/05/1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.888.300-7

POLEGAR DIREITO

Pedro de Mello Rego Lopes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

NOV/2001

CONFERE COM O ORIGINAL

MUNICÍPIO DE FCO. BELTRÃO

Beltrão

De

R



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº16417/2021
PESSOA FÍSICA

NOME: PEDRO DE MELLO REGO LOPES

CPF: 046.428.469-48

ENDEREÇO: AVENIDA SILVA JARDIM, 1856 - APTO 1001 - REBOUÇAS CEP: 80240020 Curitiba - PR

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 11/05/2021

DATA DE VALIDADE: 10/07/2021

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJ2XC8QCB7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/05/2021 - 13:21:42
Qualquer rasura invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.952.376

CPF: 046.428.469-48

Nome: PEDRO DE MELLO REGO LOPES

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:31 do dia 13/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: 45933463BCE6468049F0287B60E11BEEC1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 12/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024120553-27

Certidão fornecida para o CPF/MF: **046.428.469-48**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 06/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 06/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (pessoa jurídica);
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (pessoa jurídica).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, em 11 de Maio de 2021.



Pedro de Mello Rego Lopes
RG nº 7868300-7
CPF nº 046.428.469-48



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Identificação do(a) Proponente:

Nome/razão social	PEDRO DE MELLO REGO LOPES.
CNPJ/MF ou CPF/MF	046.428.469-48
Endereço	Av: SILVA JARDIM nº: 1856 Bairro: REBOUÇAS CEP: 80240020 Cidade/Estado: CURITIBA / PR
E-mail	Pmrl10@hotmail.com
Telefone	41-98893-7047
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	225125

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 06/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	Nº da inscrição CRM
PEDRO DE MELLO REGO LOPES	46577

Francisco Beltrão, em 11 de Maio de 2021.

Pedro de Mello Rego Lopes
Pedro de Mello Rego Lopes
RG nº 7868300-7
CPF nº 046.428.469-48

DA

f



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que **PEDRO DE MELLO REGO LOPES**, nacionalidade BRASILEIRA, portador do RG nº 7.868.300-7 SESP/PR, nascido em 18/05/1986, na cidade de CURITIBA, Estado do PARANÁ, concluiu em 12/03/2021, nesta Instituição de Ensino Superior, o Curso de **MEDICINA – Código e-MEC nº 108882**, com carga horária total de 7500 horas. Carga horária realizada na vigência da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, art. 2º, e Portaria MEC nº 383, de 09 de abril de 2020, arts. 1º e 2º. Curso reconhecido pela Portaria nº 651, de 10/12/2013, Publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção I, p. 28, de 11/12/2013, com renovação de Reconhecimento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201503404. E a Colação de Grau ocorreu em 19/03/2021.

A Faculdade Assis Gurgacz - FAG foi transformada em Centro Universitário Assis Gurgacz – Código e-MEC nº 1336, através da Portaria Ministerial nº 190, de 05/04/2016, Publicada no Diário Oficial da União nº 65, Seção I, p.18, de 06/04/2016, com renovação de credenciamento nos termos do §1º, do art. 11 do Decreto 9.235, de 15/12/2017. Processo e-MEC nº 201931955.

Outrossim, informamos que o processo de Registro de Diploma percorrerá os trâmites legais junto ao órgão competente.

Por ser expressão da verdade, firmamos esta certidão.

VERE COM O ORIGINAL

Cascavel / PR, 19 de março de 2021.

DE FCO. BELTRÃO

Muria Madalena de Camargo
Secretária Acadêmica
Credenciado – Portaria 34/2010-DG
Centro Universitário FAG

Pessoa Física


Nome:

CRM:


Cidade:

Especialidade:

Sexo:

 **Buscar**

Foram encontrados 1 resultados

 **Limpar pesquisa**

Nome	Situação	CRM
PEDRO DE MELLO REGO LOPES	Ativo	46577

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica

[Handwritten signatures and marks]

WhatsApp

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações, contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos, como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
 FMI - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
 VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
 E EMPREGO

CARTERA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

131.68700.50-8

0146829

003-0

PR

Pedro de Mello Rego Lopes



CONFERE COM O ORIGINAL

CARTEIRA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Beltrão

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO DE MELLO REGO LOPES

CPF: 046.428.469-48

Certidão nº: 15296648/2021

Expedição: 11/05/2021, às 13:11:07

Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO DE MELLO REGO LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **046.428.469-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PEDRO DE MELLO REGO LOPES**
CPF: **046.428.469-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

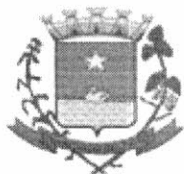
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:24:41 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **3EEB.E4A8.C472.D3F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DA

23

f



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	43/2021
DATA DO PROCESSO:	24/05/2021
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de pessoas jurídicas e pessoa física para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 783.300,00

II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
 - Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde
 - Código 68: Centro de Saúde Cidade Norte
 - Código 52: Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento UPA
 - Código 54: Manter atividades do CAPS AD

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	12.068,24
5730		10.301.1001.2.059		000	162.622,90
5740				494	31.915,31
6070		10.302.1001.2.063		494	85.377,54
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20

Obs: Saldo orçamentário em: 21/05/2021

V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos vinculados a E.C. 29/00.
 Bloco de custeio e serviços públicos de saúde


 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0683/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas jurídicas **ACF Serviços Médicos Ltda, Bonimed Serviços Médicos Ltda, Clínica Médica Integrada Cani & Montemezzo Ltda, Felipe José Webber e Cia Ltda** e da pessoa física **Pedro de Mello Rego Lopes** para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do bairro Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público n.º. 06/2021, ao custo máximo de R\$ 783.300,00 (setecentos e oitenta e três mil trezentos reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofícios de Apresentação, Contratos Sociais, documentos pessoais, Certidões Negativas, Alvarás, Diplomas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
 - II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
 - III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confirma-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) **período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 15 de abril de 2021 o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 06/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos das proponentes e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 17 de maio de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as pessoas jurídicas **ACF Serviços Médicos Ltda, Bonimed Serviços Médicos Ltda, Clínica Médica Integrada Cani & Montemezzo Ltda, Felipe José Webber e Cia Ltda** e a pessoa física **Pedro de Mello Rego Lopes**.



As credenciadas apresentaram os documentos exigidos no edital e subscreveram o Anexo I do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credenciamento das pessoas jurídicas e da pessoa física acima nominadas através do Chamamento Público n.º 06/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: *(i)* no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; *(ii)* publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e *(iii)* firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de maio de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação



Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2021
PROCESSO Nº 393/2021

OBJETO – Contratação de pessoas jurídicas e pessoa física para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021, conforme as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº: 41.805.274/0001-35

Item	Código	Especificação do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	76918	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1.152,00	Hora	102,70	118.310,40
02	76919	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	432,00	Hora	129,00	55.728,00
03	76920	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	144,00	Hora	146,50	21.096,00

EMPRESA CONTRATADA: BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº: 41.805.282/0001-81

Item	Código	Especificação do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
04	76921	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	1.152,00	Hora	102,70	118.310,40
05	76922	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	432,00	Hora	129,00	55.728,00
06	76923	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	144,00	Hora	146,50	21.096,00

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA
CNPJ Nº: 34.351.696/0001-12

Item	Código	Especificação do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
07	76924	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA	720,00	Hora	102,70	73.944,00
08	76925	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA	288,00	Hora	129,00	37.152,00
09	76926	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA	72,00	Hora	146,50	10.548,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000115

EMPRESA CONTRATADA: FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA

CNPJ Nº: 41.077.805/0001-10

Item	Código	Especificação do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
10	76927	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA	480,00	Hora	102,70	49.296,00
11	76928	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA	360,00	Hora	129,00	46.440,00
12	76929	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA	144,00	Hora	146,50	21.096,00

CONTRATADO: PEDRO DE MELLO REGO LOPES

CPF Nº: 046.428.469-48

Item	Código	Especificação do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
13	76930	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. PEDRO DE MELLO REGO LOPES	576,00	Hora	102,70	59.155,20
14	76931	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. PEDRO DE MELLO REGO LOPES	576,00	Hora	129,00	74.304,00
15	76932	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. PEDRO DE MELLO REGO LOPES	144,00	Hora	146,50	21.096,00

Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 43/2021	R\$ 783.300,00
--	----------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 06/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
5550	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	303	276.521,10
5560				494	12.068,24
5730		10.301.1001.2.059		000	162.622,90
5740				494	31.915,31
6070		10.302.1001.2.063		494	85.377,54
6190		10.302.1001.2.064		494	3.600.961,20

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos de recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos em saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Comissão Permanente de Licitações, considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93, é de parecer favorável a contratação das seguintes pessoas jurídicas e física:

- 1 - **A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 41.805.274/0001-35**, estabelecida na Avenida Vicente Machado, nº 142, conjunto 0303, Centro, CEP 80.420-010, Curitiba – PR.;
- 2 - **BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 41.805.282/0001-81**, estabelecida na Avenida Vicente Machado, nº 142, conjunto 0303, Centro, CEP 80.420-010, Curitiba – PR.;
- 3 - **CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA, CNPJ Nº 34.351.696/0001-12**, estabelecida na Travessa Frei Deodato, nº 55, Centro, CEP 85.601-620, Francisco Beltrão – PR.;
- 4 - **FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA, CNPJ Nº 41.077.805/0001-10**, estabelecida na Rua Sergipe, nº 2665, Bairro Alvorada, CEP 85.601-040, Francisco Beltrão – PR. e
- 5 - **PEDRO DE MELLO REGO LOPES, CPF Nº 046.428.469-48**, residente na Avenida Silva Jardim, nº 1856, Bairro Rebouças, CEP 80.240-020, Curitiba – PR.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.


Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 43/2021, em 24 de maio de 2021.



Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 203/2021

000117

Página 1

Solicitação		Processo Gerado	
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de itens
203	Contratação de Serviço	25/05/2021	15
Solicitante		Pagamento	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	392/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
32	Departamento de Assistência a Saúde	ATÉ O DIA 10 (DEZ) D	
Órgão		Prazo	
Nome			
08	Secretaria Municipal de Saúde	12 Meses	
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação de pessoas jurídicas e pessoa física para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. O Município realizou chamamento público, através do edital nº 06/2021, de 15 de Abril de 2021, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
076918	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	H	1.152,00	102,70	118.310,40
076919	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	H	432,00	129,00	55.728,00
076920	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo cais. A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	H	144,00	146,50	21.096,00
076921	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. BONIMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	H	1.152,00	102,70	118.310,40
076922	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	H	432,00	129,00	55.728,00
076923	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo cais. BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	H	144,00	146,50	21.096,00
076924	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA	H	720,00	102,70	73.944,00
076925	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA	H	288,00	129,00	37.152,00
076926	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo cais. CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA	H	72,00	146,50	10.548,00
076927	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA	H	480,00	102,70	49.296,00
076928	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA	H	360,00	129,00	46.440,00
076929	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo cais. FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA	H	144,00	146,50	21.096,00
076930	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	H	576,00	102,70	59.155,20

Município de Francisco Beltrão
Solicitação 203/2021



Equipe

Página:2

	PEDRO DE MELLO REGO LOPES				
076931	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	576,00	129,00	74.304,00
	PEDRO DE MELLO REGO LOPES				
076932	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo cais.	H	144,00	146,50	21.096,00
	PEDRO DE MELLO REGO LOPES				
				TOTAL	783.300,00
				TOTAL GERAL	783.300,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 43/2021

Exatidão

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 597486-9 A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Representante: 165013-1 MARCOS DALL' STELLA SCHMIDT Lote 001 - Lote 001								195.134,40	
001	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda	H	1.152,00	Classificado			102,70	118.310,40	*
002	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	432,00	Classificado			129,00	55.728,00	*
003	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo	H	144,00	Classificado			146,50	21.096,00	*
Fornecedor: 597480-7 BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA Representante: 165013-1 MARCOS DALL' STELLA SCHMIDT Lote 001 - Lote 001								195.134,40	
004	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda	H	1.152,00	Classificado			102,70	118.310,40	*
005	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	432,00	Classificado			129,00	55.728,00	*
006	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo	H	144,00	Classificado			146,50	21.096,00	*
Fornecedor: 548302-6 CLINICA MEDICA INTEGRADA CANI & MONTEZZO LTDA Representante: 3037-6 FERNANDA CAROLINA CANI DE SOUZA Lote 001 - Lote 001								121.644,00	
007	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda	H	720,00	Classificado			102,70	73.944,00	*
008	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	288,00	Classificado			129,00	37.152,00	*
009	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo	H	72,00	Classificado			146,50	10.548,00	*
Fornecedor: 590176-6 FELIPE JOSE W EBBER E CIA LTDA Representante: 556380-1 SILVIA FERNANDA CASTELLI ESSER Lote 001 - Lote 001								116.832,00	
010	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda	H	480,00	Classificado			102,70	49.296,00	*
011	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	360,00	Classificado			129,00	46.440,00	*
012	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo	H	144,00	Classificado			146,50	21.096,00	*
Fornecedor: 595590-4 PEDRO DE MELLO REGO LOPES Representante: 595590-4 PEDRO DE MELLO REGO LOPES Lote 001 - Lote 001								154.555,20	
013	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda	H	576,00	Classificado			102,70	59.155,20	*
014	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	H	576,00	Classificado			129,00	74.304,00	*



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 43/2021

Página:2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
015	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e lo	H	144,00	Classificado			146,50	21.096,00	*
VALOR TOTAL:							783.300,00		



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoa física para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

EMPRESA CONTRATADA: A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 41.805.274/0001-35
VALOR TOTAL: R\$ 195.134,40 (cento e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 41.805.282/0001-81
VALOR TOTAL: R\$ R\$ 195.134,40 (cento e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA
CNPJ Nº 34.351.696/0001-12
VALOR TOTAL: R\$ 121.644,00 (cento e vinte e um mil reais seiscentos e quarenta e quatro reais)

EMPRESA CONTRATADA: FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA
CNPJ Nº 41.077.805/0001-10
VALOR TOTAL: R\$ 116.832,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e trinta e oito reais)

CONTRATADO: PEDRO DE MELLO REGO LOPES
CPF Nº 046.428.469-48
VALOR TOTAL: R\$ 154.555,20 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.



Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
731	03.002.04.122.0404.2097	507	3.1.90.39.05.00	De Exercícios Anteriores

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: A8442DE4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2020, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e pessoa física para a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 horas, Centro de Saúde do Bairro da Congo, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

**EMPRESA CONTRATADA: A C F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº 41.805.274/0001-35**

VALOR TOTAL: R\$ 195.134,40 (cento e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: BONIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº 41.805.282/0001-81

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 195.134,40 (cento e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

EMPRESA CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA INTEGRADA CANI & MONTEMEZZO LTDA

CNPJ Nº 34.351.696/0001-12

VALOR TOTAL: R\$ 121.644,00 (cento e vinte e um mil reais seiscentos e quarenta e quatro reais)

EMPRESA CONTRATADA: FELIPE JOSÉ WEBBER E CIA LTDA

CNPJ Nº 41.077.805/0001-10

VALOR TOTAL: R\$ 116.832,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e trinta e oito reais)

CONTRATADO: PEDRO DE MELO REGO LOPES

CPF Nº 046.428.469-48

VALOR TOTAL: R\$ 154.555,20 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 24 de maio de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador: 8A0B1844

**DRH
EDITAL 127-21 FISIOTERAPEUTA PSS 009-2021**

EDITAL Nº 127/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 009/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 009/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – FISIOTERAPEUTA

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
7º	CIBELLE ANDRESSA ZANINI SELESKI	77000607 - SSPPR	14/04/1989	55
8º	ALINE PEREIRA DA SILVA	84553921-SSP	11/12/1980	54

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento das candidatas ora convocadas na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 21 de Maio de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador: 22D662EC

**DRH
EDITAL 128-21 ENFERMEIRO PSS 009-2021**

EDITAL Nº 128/2021

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 009/2021;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 009/2021, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – ENFERMEIRO (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA)

C	NOME	RG	DATA NASC	PF
3º	RONALDO DE ALMEIDA PEREIRA	125598285 - SSP/PR	25/09/1971	55
4º	JOSE ROBERTO VIEIRA	53616801-SSP/PR	21/02/1972	55
5º	IVONETE BAZZOTTI NEVES DA SILVA	59284673 - SSP/PR	11/03/1975	55
6º	CARMEM TERESINHA GRINGS	6552109-1	12/03/1978	55
7º	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	77877096	31/05/1978	55
8º	JULIANE MEDEIROS ZATTA	71800903 SSP / PR	02/03/1979	55

CARGO – ENFERMEIRO (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA) (Vaga reservada Afrodescendente)